



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

03/12

Ofício n.º 132/2019

Garça, 23 de abril de 2019.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 023/2019

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei n.º 023/2019, através do qual estamos propondo a alteração da natureza de utilização do lote 418 (Rua Armando Bonini n.º 107) da Quadra "15" do Bairro Jardim Imperador, para uso misto "comercial e residencial", nos termos do artigo 8º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Garça.

Trata-se de solicitação formulada pelo proprietário do imóvel, para que possa utilizá-lo na forma mista "comercial e residencial", objetivando a instalação de uma "Mercearia".

Vale consignar que, nos termos do artigo 180, inciso II, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 10.257/2001, a Prefeitura Municipal realizou audiência pública no dia 12/04/2019, sendo que munícipes participantes não apresentaram objeções ao pedido de transformação do lote (misto).

Assim, considerando o parecer favorável no "Relatório de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança", bem como a deliberação favorável do G.A.A.P., que ora seguem anexas, além da declaração assinada pelo proprietário do imóvel se comprometendo a evitar qualquer tipo de perturbação do sossego público, decidimos atender a solicitação do interessado, nos moldes da Lei Municipal n.º 3.639/2003 e da Lei Federal n.º 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), e estamos encaminhando o Projeto de Lei em anexo para deliberação dessa Câmara Municipal.

Solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado e, aproveitando-nos da oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores dessa Casa, nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

020

CM Nº 31/2019

PROJETO DE LEI N.º 023/2019

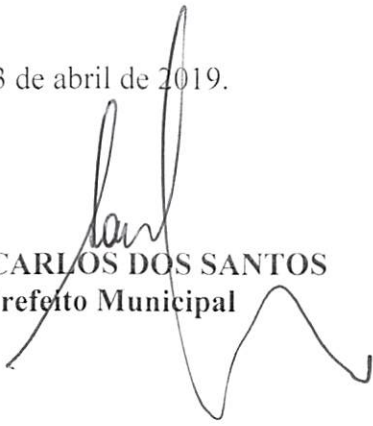
**ALTERA A NATUREZA DE UTILIZAÇÃO DO LOTE 418 DA QUADRA “15” DO
BAIRRO JARDIM IMPERADOR.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a natureza da destinação do lote 418 (Rua Armando Bonini nº 107) da Quadra “15” do Bairro Jardim Imperador, para uso misto “comercial e residencial”, nos termos do artigo 8º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Garça.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 23 de abril de 2019.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

030

ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA
INSTALAÇÃO DE MERCEARIA
(RAFAEL BRANCO MARTINS – CPF 378.646.288-77)

1.0 INTRODUÇÃO:

O presente Estudo de Impacto de Vizinhança tem como objetivo justificar a alteração de um lote de terreno residencial para um lote de terreno misto, ou seja, residencial e comercial. Tal alteração prende-se ao fato de que o proprietário pretende instalar no local um comércio, sendo ele uma MERCEARIA para atender a população local.

O presente estudo atende aos requisitos do ESTATUTO DA CIDADE – Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, | Presidência da República, em seu Art. 37;

(...)

“Art. 37. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

- I- adensamento populacional;
- II- equipamentos urbanos e comunitários;
- III- uso e ocupação do solo;
- IV- valorização imobiliária;
- V- geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI- ventilação e iluminação;
- VII- paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.

(...)

2.0 LOCALIZAÇÃO

O imóvel localiza-se à Rua Armando Bonini, 107, "Lote 418" da Quadra "15" do Jardim Imp'rador do município de Garça, Estado de São Paulo, conforme figuras 01 e 02. Toda vizinhança é ocupada por residências.

"LOTE 418" da "QUADRA 15"

BAIRRO JARDIM IMPERADOR – GARÇA-SP

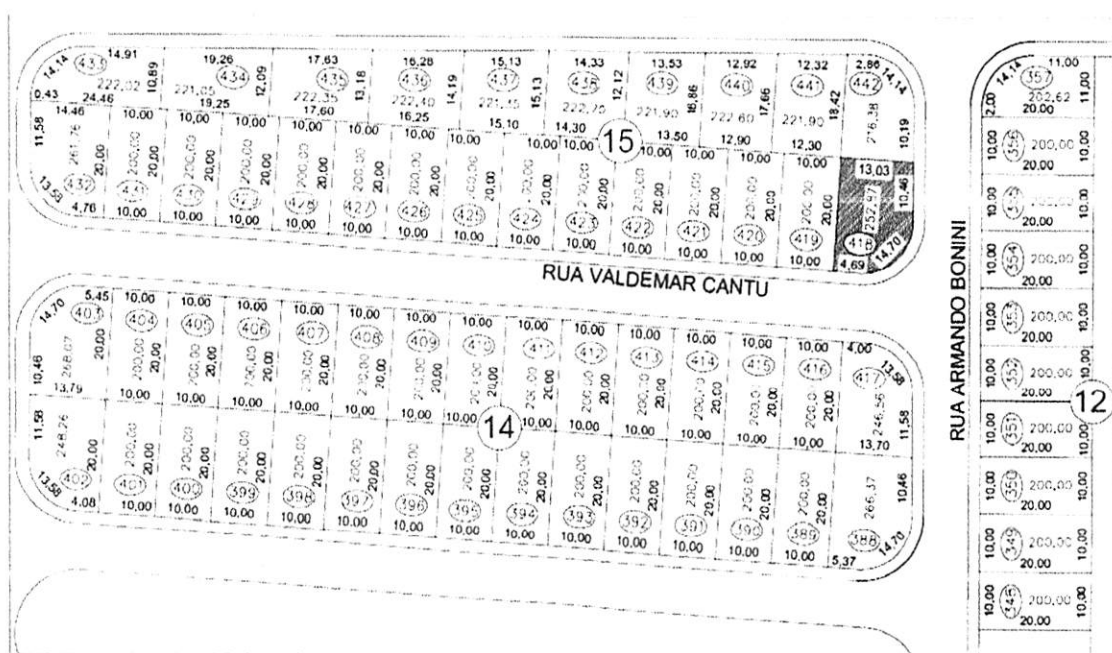


FIGURA 01



FIGURA 02

3.0 ANÁLISE DOS EFEITOS

A seguir serão apresentados os efeitos positivos e negativos com a implantação da atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades;

3.1 ADENSAMENTO POPULACIONAL

Não haverá impacto demográfico na região, pois trata-se de Bairro Residencial, onde a maioria dos seus lotes já se encontram ocupados, portanto, com a implantação do estabelecimento comercial não serão criados novos espaços que resulte impacto no adensamento populacional.

3.2 EQUIPAMENTO URBANO E COMUNITÁRIO

Com a implantação do Comércio, em nada afetará ou necessitará de qualquer alteração nos equipamentos urbanos e comunitários existentes, pois não

haverá alteração da densidade demográfica e os clientes consumidores serão os próprios moradores do bairro.

3.3 USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Trata-se de um Bairro Residencial, porém carente de um comércio para atender as necessidades de prestação de serviços. As instalações físicas do estabelecimento estarão de acordo com a legislação em vigor e compatíveis com o local.

3.4 VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

Com a ampliação do comércio local, cria-se um benefício aos moradores, pois não terão que se deslocar por uma longa distância para lazer e alimentação. Com este tipo de comércio, impacta em uma valorização local, pois se cria um ponto de apoio e prestação de serviço à população local, atendendo a demanda que há no local.

3.5 GERAÇÃO DE TRÁFEGO E DEMANDA POR TRANSPORTE PÚBLICO

Não haverá geração de tráfego nem demanda por transporte público, pois a intenção será de atender a população local e em pequenas compras.

3.6 VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO

Com a implantação física (Construção) em nada afetará a ventilação local pois trata-se de uma edificação compatível com as construções existentes no bairro e de acordo com as normas técnicas vigentes.

3.7 PAISAGEM URBANA E PATRIMÔNIO NATURAL E CULTURAL

A ampliação do comércio, de acordo com suas características, não interfere na paisagem urbana e patrimonial natural e cultural.

4.0 CONCLUSÃO;

Após análise do presente ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA, conclui-se que não haverá nenhum impacto ambiental. Haverá sim, um impacto positivo, visto a comodidade que proporcionará aos moradores locais, concluindo a total viabilidade a implantação do comércio neste local.

Garça-SP, 26 de março de 2019.



Responsável Técnico
Ruy Zanon Netto
Engenheiro Civil – CREA-SP 5061850666



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

09/04

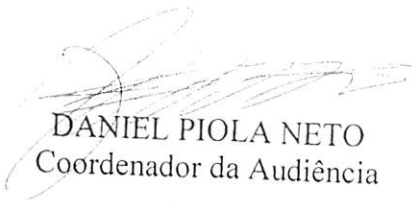
Audiência Pública 002/2019

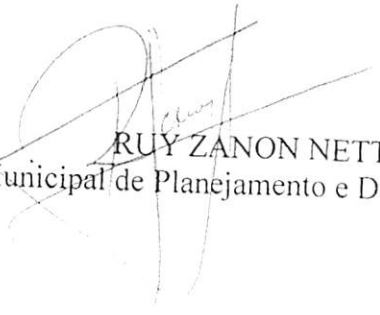
As 15:00hs do dia 12 de abril de 2019, compareceram à rua Barão do Rio Branco nº 127 em Garça, SP, o Engenheiro Daniel Piola Neto, designado Coordenador da Audiência Pública, para apresentação de alteração de destinação dos lotes abaixo descritos:

- Lote 04 quadra O, no Bairro Morada do Sol;
- Lote 418 da quadra 15, no Jardim Imperador.

Presente os munícipes, conforme lista de presença, em anexo, foi feita explanação sobre o motivo da audiência.

nota for questionada.


DANIEL PIOLA NETO
Coordenador da Audiência


RUY ZANON NETTO
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano



ART 2º, INCISO XIII Lei 10.257/2001 Estatuto das Cidades

06/02/2019 - 15:00hs

Prefeitura Municipal de Garça

[illegible]

DECLARAÇÃO

RAFAEL BRANCO MARTINS, portador do CPF nº. 378.646.288-77 proprietário do imóvel localizado na **Rua Armando Bonini n.º107 - Bairro: JARDIM IMPERADOR - Garça - SP** no qual será construído um estabelecimento comercial com a atividade de: **Mercearia**.

DECLARO para os devidos fins e efeitos legais que me comprometo a evitar qualquer tipo de perturbação do sossego aos vizinhos do comércio acima citado.

DECLARO, ainda que o local acima citado será utilizado exclusivamente para a atividade indicada, e também evitar qualquer tipo de perturbação do sossego público tais como: poluição sonora e ambiental, barulho de qualquer espécie, em conformidade com a **Lei 3878/2005**, bem como não utilizar o passeio e via pública para depósito de quaisquer materiais, não efetuar a venda de bebidas alcoólicas para menores de idade e estar de acordo com as normas e legislação vigente da vigilância sanitária, corpo de bombeiros, acessibilidade, código de obras, saae e outros.

DECLARO, por fim estar ciente de que vindo a ser constatado qualquer ocorrência de perturbação do sossego público, estarei sujeito a punições conforme regulamento e legislação vigente.

Por ser verdade firmo a presente declaração em três vias de igual teor, com firma reconhecida.

Garça, 07 de dezembro de 2018.

Rafael Martins

120

	PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
	COMUNICADO DE REUNIÃO DO GAAP Nº 005/2019 GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS PORTARIA Nº 30.385/2017
DATA: 18/01/2019	Folha: 1

Participantes	
André Pazzini Bomfim	Engenheiro Civil SAAE – Prefeitura de Garça
Maria Angela de Castro Panzieri	Engenheira Florestal – SAMA
Carlos Henrique Stocco Ortolan	Engenheiro Ambiental SAAE – Prefeitura de Garça
Ruy Zanoni Netto	Secretário Planejamento Urbano – Prefeitura de Garça
Eugênio Gaion	Engenheiro Civil Planejamento Urbano - Prefeitura de Garça
Daniel Piola Neto	Diretor do Planejamento Urbano – Prefeitura de Garça
Victor Leopold Neubern Mafud	Secretário SAMA - Prefeitura de Garça
Rodrigo Grossi Nerilo	Engenheiro Civil – Prefeitura Municipal de Garça

PAUTA AGENDADA

- 1 - Mudança de lote residencial para misto.
- 2 - Processo 20225/2018 – **RAFAEL BRANCO MARTINS.**

TEMAS DEFINIDOS NA REUNIÃO

1 O GAAP não se opõe a transformação do lote residencial para misto (residencial e comercial) no local abaixo citado:

- **Rafael Branco Martins** – Imóvel localizado na Rua Armando Bonini, nº 107, Quadra 15, Lotes 418, para funcionamento de uma empresa com atividade de **Mercearia**.

Nome: _____

CPF: _____

DATA: _____

Assinatura: _____



130

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

TRÂMITE LEGISLATIVO

Nº da Propositura:	PL nº 31/2019	Data do Protocolo:	30/04/19
Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:	14ª 50/2019	Data da Sessão:	06/05/19

Regime de Urgência? () Sim. – Data Limite da Tramitação: _____ (X) Não

Quanto à Iniciativa: (X) Poder Executivo () Poder Legislativo
Vereador Autor:

Turnos de Votação:

- (X) Único - de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.
() Dois - de acordo com inciso ____ do artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

Quórum de Votação:

- (X) Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.
() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso ____ do Regimento Interno.
() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso ____ do Regimento Interno.

TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	S	N	Data do Parecer	Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		15/05/2019	Rafael Be'Enabetti
Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos		X	_____	_____
Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais		X	_____	_____
Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo	X		14/08/2019	Antonio Franco dos Santos

Garça, 06/05/2019

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo



140

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. Do **Projeto de Lei nº 31/2019**, considerado Objeto de Deliberação na 14ª Sessão Ordinária, realizada em 06 de maio de 2019.

Secretaria Legislativa, 06/05/2019.


Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 06/05/2019


Wagner Luiz Ferreira
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 07 de maio de 2019

Ano VII | Edição nº 1124

Página 19 de 168

PROJETO DE LEI CM N.º 030/2019

ALTERA A NATUREZA DE UTILIZAÇÃO DO LOTE 4 DA QUADRA "O" DO BAIRRO JARDIM MORADA DO SOL.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a natureza da destinação do lote 4 (Rua Paulo Lopes de Carvalho nº 41) da Quadra "O" do Bairro Jardim Morada do Sol, para uso misto "comercial e residencial", nos termos do artigo 8º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Garça.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 23 de abril de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Projeto n.º 131/2019

Garça, 23 de abril de 2019.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 022/2019

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei n.º 022/2019, através do qual estamos propondo a alteração da natureza de utilização do lote 4 (Rua Paulo Lopes de Carvalho nº 41) da Quadra "O" do Bairro Jardim Morada do Sol, para uso misto "comercial e residencial", nos termos do artigo 8º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Garça.

Trata-se de solicitação formulada pela proprietária do imóvel, para que possa utilizá-lo na forma mista "comercial e residencial", objetivando a instalação de uma "Marmitaria".

Vale consignar que, nos termos do artigo 180, inciso II, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Federal nº 10.257/2001, a Prefeitura Municipal realizou audiência pública no dia 12/04/2019, sendo que munícipes participantes não apresentaram objeções ao pedido de transformação do lote (misto).

Assim, considerando o parecer favorável no "Relatório de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança", bem como a deliberação favorável do G.A.A.P., que ora seguem anexas, além da declaração assinada pela proprietária do imóvel se comprometendo a evitar qualquer tipo de perturbação do sossego público, decidimos atender a solicitação da interessada, nos moldes da Lei Municipal nº 3.639/2003 e da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), e estamos encaminhando o Projeto de Lei em anexo para deliberação dessa Câmara Municipal.

Solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado e, aproveitando-nos da oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores dessa Casa, nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Câmara Municipal de Garça

NESTA

PROJETO DE LEI CM N.º 031/2019

ALTERA A NATUREZA DE UTILIZAÇÃO DO LOTE 418 DA QUADRA "15" DO BAIRRO JARDIM IMPERADOR.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a natureza da destinação do lote 418 (Rua Armando Bonini nº 107) da Quadra "15" do Bairro Jardim Imperador, para uso misto "comercial e residencial", nos termos do artigo 8º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Garça.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 23 de abril de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

150



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

1602

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 07 de maio de 2019

Ano VII Edição nº 1124

Página 20 de 168

Ofício n.º 132/2019

Garça, 23 de abril de 2019.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 023/2019

Senhor Presidente,

Exmo. Sr.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 023/2019, através do qual estamos propondo a alteração da natureza de utilização do lote 418 (Rua Armando Bonini nº 107) da Quadra "15" do Bairro Jardim Imperador, para uso misto "comercial e residencial", nos termos do artigo 8º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Garça.

Trata-se de solicitação formulada pelo proprietário do imóvel, para que possa utilizá-lo na forma mista "comercial e residencial", objetivando a instalação de uma "Mercearia".

Vale consignar que, nos termos do artigo 180, inciso II, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Federal nº 10.257/2001, a Prefeitura Municipal realizou audiência pública no dia 12/04/2019, sendo que munícipes participantes não apresentaram objeções ao pedido de transformação do lote (misto).

Assim, considerando o parecer favorável no "Relatório de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança", bem como a deliberação favorável do G.A.A.P., que ora seguem anexas, além da declaração assinada pelo proprietário do imóvel se comprometendo a evitar qualquer tipo de perturbação do sossego público, decidimos atender a solicitação do interessado, nos moldes da Lei Municipal nº 3.639/2003 e da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), e estamos encaminhando o Projeto de Lei em anexo para deliberação dessa Câmara Municipal.

Solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado e, aproveitando-nos da oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores dessa Casa, nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Garça – Estado de São Paulo

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



17A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**, por intermédio de seu Presidente, **CONVIDA** a comunidade em geral para participar de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** destinada a discussão dos seguintes projetos:

- **Projeto de Lei nº 30/2019**, que altera a natureza de utilização do lote 4 da quadra "O" do Bairro Jardim Morada do Sol.;

- **Projeto de Lei nº 31/2019**, que altera a natureza de utilização do lote 418 da quadra "15" do Bairro Jardim Imperador;

A audiência, realizada na forma de manifestações verbais e escritas por convidados e interessados, será conduzida pelo Poder Legislativo, na data de **14 de maio de 2019, a partir das 9h**, no Plenário da Câmara Municipal de Garça, sito à Rua Guanabara, nº 50, Cascata, nesta cidade de Garça.

As inscrições para fazer uso da palavra deverão ser realizadas durante a audiência, no próprio local.

Garça/SP, 07 de maio de 2019.


WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quinta-feira, 09 de maio de 2019

Ano VI | Edição nº 1126

Página 3 de 3

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA, por intermédio de seu Presidente, CONVIDA a comunidade em geral para participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA destinada a discussão dos seguintes projetos:

- Projeto de Lei nº 30/2019, que altera a natureza de utilização do lote 4 da quadra "O" do Bairro Jardim Morada do Sol;

- Projeto de Lei nº 31/2019, que altera a natureza de utilização do lote 418 da quadra "15" do Bairro Jardim Perador;

A audiência, realizada na forma de manifestações verbais e escritas por convidados e interessados, será conduzida pelo Poder Legislativo, na data de 14 de maio de 2019, a partir das 9h, no Plenário da Câmara Municipal de Garça, sito à Rua Guanabara, nº 50, Cascata, nesta cidade de Garça.

As inscrições para fazer uso da palavra deverão ser realizadas durante a audiência, no próprio local.

Garça/SP, 07 de maio de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA, por intermédio de seu Presidente, CONVIDA a comunidade em geral para participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA destinada a discussão do Projeto de Lei nº 32/2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2020, e dá outras providências.

A audiência, realizada na forma de manifestações verbais e escritas por convidados e interessados, será conduzida pelo Poder Legislativo, na data de 21 de maio de 2019, a partir das 9h, no Plenário da Câmara Municipal de Garça, sito à Rua Guanabara, nº 50, Cascata, nesta cidade de Garça.

As inscrições para fazer uso da palavra deverão ser realizadas durante a audiência, no próprio local.

Garça/SP, 07 de maio de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

19/1

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ano VI | Edição nº 1127

Página 13 de 15

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 04/2019

WAGNER LUIZ FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafo 2º RESOLVE:-.-

CONVOCAR, como convocada fica, 01 (UMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER SOLENE, a realizar-se no dia 31 DE MAIO DE 2019, às 20h (vinte horas), para outorga do PRÊMIO "TRABALHADOR DA SAÚDE DESTAQUE" DE 2019.

Câmara Municipal de Garça, 08 de maio de 2019.

Wagner Luiz Ferreira

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira

Secretário Legislativo

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 380/2019

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 365, DE 30 DE MAIO DE 2017, NO TOCANTE AO TEMPO PARA DISCUSSÃO DE PROPOSITURAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 90 da Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90. (...)

...

II – usar da palavra, sem delegação ou apartes, em defesa da respectiva linha política, pelo prazo de até cinco minutos, para encaminhamento de votação sujeita à deliberação do Plenário;

III – propor a suspensão dos trabalhos da sessão para reunião de sua bancada.

§ 1º Para encaminhamento de votação, de que trata o inciso II deste artigo, o líder deverá solicitar a palavra mediante a expressão "pela ordem", desde que não iniciado o processo de votação, a fim de propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada.

(...)"

Art. 2º O caput do artigo 92 da Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. É facultado ao Prefeito indicar Vereadores, na condição de Líder e Vice-Líder do Governo, que interprete seu pensamento perante a Câmara Municipal, mediante ofício dirigido ao Presidente desta, e a eles serão conferidas as prerrogativas constantes nos incisos II e III do artigo 90.

(...)"

Art. 3º O § 1º do artigo 110 da Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 110. (...)

§ 1º Após a leitura da ementa de cada requerimento, será o mesmo colocado individualmente em discussão, oportunidade em que será outorgada a palavra pelo prazo improrrogável de cinco minutos para cada Vereador, permitidos apartes, encaminhando-se em seguida para votação global.

(...)"

Art. 4º O caput do artigo 165 da Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 165. O prazo máximo para uso da palavra será de vinte minutos para discutir projetos e de cinco minutos para as demais proposições constantes da pauta principal.

(...)"

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.



20A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e dezenove, no Plenário da Câmara Municipal de Garça, na Rua Barão do Rio Branco nº 127/131, com início às nove horas e, sob a coordenação do Secretário Legislativo da Câmara Municipal de Garça, Antonio Marcos Pereira, realizou-se a Audiência Pública para discutir sobre os seguintes projetos: **Projeto de Lei nº 30/2019**, que altera a natureza de utilização do lote 4 da quadra "O" do Bairro Jardim Morada do Sol; **Projeto de Lei nº 31/2019**, que altera a natureza de utilização do lote 418 da quadra "15" do Bairro Jardim Imperador. As presenças foram registradas em lista anexa a esta ata. Houve a explanação sobre a tramitação do projeto junto à Casa Legislativa, bem como as próximas etapas pelo qual o projeto ainda tramitará na Câmara. Além disso, os presentes puderam analisar os documentos que compõe o processo, bem como os estudos de impactos e parecer do GAAP. Logo após, foi aberta ao público presente para expor sua opinião bem como expor suas dúvidas sobre a aplicabilidade do projeto. Nada mais havendo, foi encerrado o presente ato público e lavrada, por mim, Antonio Marcos Pereira, Secretário Legislativo, a presente ata.-----

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo



AUDIÊNCIA PÚBLICA

- Projeto de Lei nº 31/2019, que altera a natureza de utilização do lote 418 da quadra "15" do Bairro Jardim Imperador;

LISTA DE PRESENÇA

[illegible]



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 31/2019. PARECER Nº 62/2019

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 31/2019.
O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, altera a natureza de utilização do lote 418 da quadra "15" do Bairro Jardim Imperador.
A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.
O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.
É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.
No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.
Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.
É como voto.


Rafael José Frabetti
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.
É o parecer.

S. das Comissões, 15 de maio de 2019.





23 @

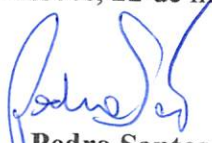
CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SOLICITAÇÃO DE PARECER À PROCURADORIA LEGISLATIVA

Senhor Procurador,

Requeiro de Vossa Senhoria, Parecer Jurídico ao **Projeto de Lei nº 31/2019**, que altera a natureza de utilização do lote 418 da quadra "15" do Bairro Jardim Imperador, em tramitação nesta Casa Legislativa.

S. das Comissões, 22 de maio de 2019.


Pedro Santos
Vereador



240

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER/PLCMG Nº 021/2019

PROJETO DE LEI Nº 031/2019

INTERESSADO: Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: Altera natureza de utilização de lote urbano

I. Parecer sobre o Projeto de Lei nº 031/2019, que altera a natureza de utilização do lote 418, quadra 15, do bairro Jardim Imperador, para uso misto (comercial e residência).

II. Impossibilidade de Secretário Municipal subscrever Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV de particulares.

III. Projeto que, nos demais aspectos, atende aos requisitos materiais de legalidade e constitucionalidade.

À PRESIDÊNCIA DA CASA

Sr. Presidente,

Chega a esta Procuradoria Legislativa, para parecer, o incluso Projeto de Lei nº 031/2019, que altera a natureza de utilização do lote 418, quadra 15, do bairro Jardim Imperador, para uso misto (comercial e residência).

Justificando tal medida, o Chefe do Executivo pondera que a propositura busca atender *"solicitação formulada pela proprietária do imóvel, para que possa utilizá-lo na forma mista "comercial e residencial", objetivando a instalação de uma Mercearia"*.

Visando instruir o Projeto, o autor encaminhou cópia de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), subscrito pelo Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, bem como cópia da Ata de Audiência Pública realizada e da deliberação favorável do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos – GAAP.

É a síntese do necessário.

Passo a opinar.

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer é prolatado em face do que dispõe o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, senão vejamos:

*Art. 56. As proposições sujeitas à deliberação do Plenário, a pedido das Comissões ou de qualquer membro da Câmara, poderão se submeter a parecer técnico da Procuradoria Legislativa e/ou dos demais órgãos técnicos da Casa, a depender da matéria, observado o seguinte:
(...)*



250

Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Passemos à análise da propositura.

Conforme dispõe o artigo 142 do Regimento Interno da Casa, são requisitos para apresentação dos projetos:

Art. 142. (...)

I – ementa elucidativa de seu objetivo;

II – menção de revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

III – assinatura do autor ou autores;

IV – justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta.

O Projeto em análise atende a tais exigências regimentais. A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pela autora e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, de modo a evidenciar a vontade legislativa.

Noutro giro, insta consignar que o Projeto de Lei tratou de matéria cuja iniciativa legislativa está no rol de atribuições do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto nos artigos 8º, XIII e 59 da Lei Orgânica do Município de Garça.

Ademais, restou demonstrado que a propositura não ofende a repartição constitucional de competências, posto que a matéria versa sobre assunto de interesse local, relativamente ao uso e ocupação do solo urbano, conforme disciplinado pelo artigo 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

...

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Desta forma, ao se promover o controle do uso e da ocupação do solo urbano, manteve-se irretorquível a competência legislativa da União e dos Estados, inexistindo usurpação das prerrogativas dispostas nos artigos 22 e seguintes da Constituição Federal.

Ponderados os requisitos formais de constitucionalidade da propositura, passemos à análise de seus elementos materiais:

Da leitura do Projeto de Lei, especialmente de sua justificativa, se nota que a alteração da natureza do lote, passando da atual finalidade residencial para uso misto (comercial e residência), tem por finalidade “a instalação de uma Mercearia”.



260

Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

A matéria é de natureza legislativa, e o aval desta Casa é medida indispensável, conforme se depreende do art. 8º, inciso XIII, da Carta do Município de Garça, senão vejamos:

Art. 8º Ao Município cabe legislar e prover tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

...
XIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Posto isso, a alteração da natureza do lote pretendida, de acordo com o art. 49 do Plano Diretor do Município de Garça, por se tratar de empreendimento gerador de impacto de vizinhança, dependerá de aprovação do GAAP, senão vejamos:

Art. 49. Os usos e atividades serão enquadrados nos níveis de incomodidade conforme:

...
III - Incômodo Nível 3 (N3): que de alguma forma causa incomodidade à vizinhança residencial, tais como: serviços mecânicos de reparo, comércio de alimentação e lazer com consumo local, lanchonetes, restaurantes e outros similares;

IV - Incômodos Nível 4 (N4): uso não residencial, cujo nível de incomodidade restringe a sua localização nas Zonas Urbanas, ZEC-Marginais, ZEC-Anel e Distritos Industriais, tais como: bares, restaurantes e similares com música ao vivo, boates, casas de shows, escolas, eventos, hotéis, hospitais, postos de serviço e venda de combustíveis, serviços mecânicos, borracharia, auto elétrica, marcenaria, serralheria, shopping centers, supermercados e outros similares.

Parágrafo único. *A aprovação e autorização para os empreendimentos considerados N3, N4 e N5, estão sujeitos à aprovação do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos. – g.n.*

Além disso, a alteração pretendida dependerá de Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme preceitua o art. 1º da Lei Municipal nº 3.639/03:

Art. 1º Conforme previsão contida no artigo 36 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade -, ficam definidas, nos termos desta Lei, que dependerão da elaboração de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, para obtenção de licenças ou autorizações a cargo do Poder Público Municipal para construção, ampliação ou funcionamento na área urbana da Cidade e do Distrito de Jafa as seguintes atividades:

- I. Bares, restaurantes, mercearias, empórios, supermercados, tabacarias, lojas de conveniência, depósitos de mercadorias;*
- II. Postos de revenda de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e de fogos de artifícios;*



270

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

PROCURADORIA LEGISLATIVA

- III. Academias de ginástica, salões de festas, de jogos e diversões, danceterias e similares;*
- IV. Borracharias, oficinas mecânicas e de funilaria, serralherias, carpintarias, serrarias, ferros velhos e lava - rápidos;*
- V. Indústrias;*
- VI. Parques e circos;*
- VII. Eventos e atividades em que sejam utilizados aparelhos amplificadores de som, música ao vivo ou qualquer outra forma de comunicação que possa causar perturbação do sossego público. – g.n.*

Ou seja, a modificação da natureza do lote (de residencial para uso misto), objetivando a instalação de uma mercearia, deverá ser precedida de aprovação do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos (GAAP), bem como Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV que atenda aos requisitos impostos pelo art. 37 do Estatuto da Cidade.

Desta feita, no coteja da documentação carreada ao expediente legislativo, o autor do Projeto demonstrou ter cumprido os requisitos impostos pelo Plano de Diretor do Município de Garça (LC nº 22/2016) e pelo Estatuto da Cidade (Lei nº 12.257/01), especialmente no que versa sobre a aprovação do GAAP.

Contudo, embora tenha-se apresentado Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV que atenda aos requisitos impostos pelo art. 37 do Estatuto da Cidade, tal documento encontra-se subscrito pelo Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Sr. Ruy Zanon Netto, na qualidade de Responsável Técnico, fato este que, em tese, afronta o disposto no art. 160, XII e XVI, da Lei nº 2.680/91, aplicável aos Secretários Municipais por força do art. 100, § 2º, da LOM c/c art. 2º da Lei nº 2.680/91, tendo em vista a ocorrência de conflito de interesses.

Por fim, em atenção ao disposto no art. 180, II, da Constituição do Estado de São Paulo c/c art. 324, III, da Lei Orgânica Municipal, verifica-se que fora realizada audiência pública com a população e entidades comunitárias interessadas, tanto pelo Poder Executivo quanto pelo Legislativo.

Ante o exposto, com exceção do exposto acima, não se encontrou, pois, óbice de ordem legal ou constitucional que impeça o prosseguimento da tramitação do Projeto em testilha.

É o parecer.

Garça/SP, 10 de junho de 2019.

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Legislativo



20

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PROJETO DE LEI Nº 31/2019 - PARECER Nº 10/2019

Relatório

O Projeto de Lei n.º 31/2019, de autoria do Prefeito Municipal, altera a natureza de utilização do lote 418 da quadra “15” do Bairro Jardim Imperador.

Tal Propositura já foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação obtendo parecer favorável.

É o relatório.

Voto do Relator

Trata-se da alteração da natureza de utilização do lote 418 da quadra “15” do Bairro Jardim Imperador, mudando para uso misto (residencial e comercial), visando a instalação de uma mercearia.

Atendendo ao disposto no Estatuto das Cidades foi realizada Audiência Pública pela Prefeitura Municipal de Garça, em 12 de abril de 2019, e pela Câmara Municipal em 14 de maio de 2019, sem nenhuma manifestação contrária.

O Projeto veio acompanhado do croqui da área, bem como do estudo de impacto de vizinhança.

Foi solicitado Parecer à Procuradoria Legislativa da Casa que apontou a impossibilidade do então Secretário subscrever o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV de particulares, entretanto, quanto aos demais aspectos, o projeto atende aos requisitos materiais de legalidade e constitucionalidade.

Sendo assim, quanto ao mérito, nada a opor. Pela aprovação.

É o Parecer.

Antonio Franco dos Santos “Bacana”
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos o voto do relator.

É o Parecer.

S. Comissões, 14 de agosto de 2019.

[Handwritten signature]



290

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 31/2019 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 15/08/2019.


= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da **24ª Sessão Ordinária de 2019**, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 15/08/2019.


= WAGNER LUIZ FERREIRA =
Presidente



300

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

**PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A
REALIZAR-SE NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2019, A PARTIR DAS 08:30H**

ITEM 1 – Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 41/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera o anexo III da Lei nº 5.164, de 19 de outubro 2017 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei nº 5.231, de 22 de junho de 2018 (LDO) - autorizando a abertura de crédito especial no montante de R\$ 296.147,00 (duzentos e noventa e seis mil e cento e quarenta e sete centavos, objetivando a contratação de empresa para a realização de serviço de manipulação de alimentos e preparo de refeições para distribuição aos alunos da rede pública estadual. **2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 42/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera o anexo III da Lei nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei nº 5.231 Altera o anexo III da Lei Municipal nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei Municipal nº 5.231, de 22 de junho de 2018 (LDO) - Autorizando a abertura de crédito especial no montante de R\$ 200.400,00 (duzentos mil e quatrocentos reais) a ser utilizado para ressarcimento dos gastos com o financiamento bem como a contrapartida, para execução das obras previstas na Lei nº 5.234/2018 e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

ITEM 3 – Projeto de Lei nº 43/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera o anexo III da Lei nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei nº 5.231, de 22 de junho de 2018 (LDO) - Autorizando a abertura de crédito especial no montante de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) objetivando a contratação de pessoal por tempo determinado para a execução do Programa "Esporte para todos" - Basquetebol, futsal/futebol e natação". **2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

ITEM 4 – Projeto de Lei nº 30/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a natureza de utilização do lote 4 da quadra "O" do Bairro Jardim Morada do Sol. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**



310

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM 5 – Projeto de Lei nº 30/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a natureza de utilização do lote 418 da quadra "15" do Bairro Jardim Imperador. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 15 de agosto de 2019.


WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 16 de agosto de 2019

Ano VI | Edição nº 1193

Página 11 de 11

minutos, vedados apartes durante a exposição.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário
Câmara Municipal de Garça, 15 de agosto de 2019

Wagner Luiz Ferreira

PRESIDENTE

Janete Conessa

SECRETÁRIA

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da
Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Marcos Pereira -

SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2019, A PARTIR DAS 08:30H

ITEM 1 – Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 41/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera o anexo III da Lei nº 5.164, de 19 de outubro 2017 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei nº 5.231, de 22 de junho de 2018 (LDO) - autorizando a abertura de crédito especial no montante de R\$ 296.147,00 (duzentos e noventa e seis mil e cento e quarenta e sete reais), objetivando a contratação de empresa para a realização de serviço de manipulação de alimentos e preparo de refeições para distribuição aos alunos da rede pública estadual. 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 42/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera o anexo III da Lei nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei nº 5.231 Altera o anexo III da Lei Municipal nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei Municipal nº 5.231, de 22 de junho de 2018 (LDO) – Autorizando a abertura de crédito especial no

montante de R\$ 200.400,00 (duzentos mil e quatrocentos reais) a ser utilizado para ressarcimento dos gastos com o financiamento bem como a contrapartida, para execução das obras previstas na Lei nº 5.234/2018 e dá outras providências. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

ITEM 3 – Projeto de Lei nº 43/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera o anexo III da Lei nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei nº 5.231, de 22 de junho de 2018 (LDO) - Autorizando a abertura de crédito especial no montante de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) objetivando a contratação de pessoal por tempo determinado para a execução do Programa "Esporte para todos" - Basquetebol, futsal/ futebol e natação". 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

ITEM 4 – Projeto de Lei nº 30/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a natureza de utilização do lote 4 da quadra "O" do Bairro Jardim Morada do Sol. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 5 – Projeto de Lei nº 30/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a natureza de utilização do lote 418 da quadra "15" do Bairro Jardim Imperador. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 15 de agosto de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da
Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA

Secretário Legislativo



330

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

O PROJETO DE LEI Nº 31/2019, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à **ÚNICA VOTAÇÃO NOMINAL** na 24ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 19 de agosto de 2019, obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2 Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4 José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5 Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6 Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7 Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8 Pedro Santos	(X)	()	()	()	()	()	()	()
9 Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10 Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11 Rodrigo Gutierrez	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12 Silvio Ruela	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13 Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

(X) APROVADO POR:

(X) UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS

() REJEITADO POR:

() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS
() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 19 de agosto de 2019


- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(X) Maioria Simples.

() Maioria Absoluta.

() Maioria Qualificada.



340

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 31/2019 foi aprovado na 24ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 19/08/2019. É o que cumpre certificar.

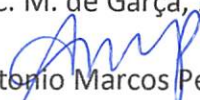
Secretaria da C. M. de Garça, 19/08/2019.


= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C. M. de Garça, 19/08/2019


= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

- I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
- II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
- III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

Garça, 19/08/2019


= WAGNER LUIZ FERREIRA =
Presidente



350

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 037/2019
PROJETO DE LEI Nº 31/2019

**ALTERA A NATUREZA DE UTILIZAÇÃO DO LOTE 418 DA QUADRA “15” DO
BAIRRO JARDIM IMPERADOR.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a natureza da destinação do lote 418 (Rua Armando Bonini nº 107) da Quadra “15” do Bairro Jardim Imperador, para uso misto “comercial e residencial”, nos termos do artigo 8º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Garça.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 19 de agosto de 2019.


Wagner Luiz Ferreira
Presidente


Janete Conessa
Secretária

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo



361

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 546/2019

Garça, 19 de agosto de 2019

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 24ª Sessão Ordinária de 2019, realizada no dia 19 de agosto de 2019.

Autógrafo nº 035/2019 (Projeto de Lei nº CM 043/2019);

Autógrafo nº 036/2019 (Projeto de Lei nº CM 030/2019); e

Autógrafo nº 037/2019 (Projeto de Lei nº CM 031/2019).

Atenciosamente,


WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 21 de agosto de 2019

Ano VI | Edição nº 1196

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE GARÇA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 5.308/2019

ALTERA A NATUREZA DE UTILIZAÇÃO DO LOTE 418 DA QUADRA "15" DO BAIRRO JARDIM IMPERADOR.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a natureza da destinação do lote 418 (Rua Armando Bonini nº 107) da Quadra "15" do Bairro Jardim Imperador, para uso misto "comercial e residencial", nos termos do artigo 8º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Garça.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 19 de agosto de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI N.º 5.309/2019

ALTERA A NATUREZA DE UTILIZAÇÃO DO LOTE 4 DA QUADRA "O" DO BAIRRO JARDIM MORADA DO SOL.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a natureza da destinação do lote 4 (Rua Paulo Lopes de Carvalho nº 41) da Quadra "O" do Bairro Jardim Morada do Sol, para uso misto "comercial e residencial", nos termos do artigo 8º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Garça.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 19 de agosto de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Decretos

DECRETO N.º 8.903/2019

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS PARA SESSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS - PROCESSO SELETIVO N.º 002/2018 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São